

Inquérito Civil Público: 1.14.001.000099/2002-69

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República subscritor da presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 5º, III, da Lei Complementar 75/93, é função do Ministério Público da União, dentre outras, a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional, em seu artigo 225, *caput*, institui que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o inciso III do artigo supracitado, de que incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação,



espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO a implantação do Parque Municipal Marinho de Recife de Fora, pela Lei Municipal nº 260/97 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil Público nº 1.14.001.000099/2002-69 para avaliar possíveis danos ambientais sobre a mencionada área, em razão do excessivo número de visitantes, bem como ante à ausência de adequada fiscalização no momento da visitação;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Município de Porto Seguro, com o objetivo de criar políticas públicas para a preservação e conservação do Parque Marinho de Recife de Fora, que implementa plano de ações emergenciais e a médio prazo .

CONSIDERANDO que foi ajustado no referido TAC, datado de 17 de março de 2004, exatamente de acordo com o que prescreve o artigo 27 da Lei 9.985/2000, a obrigação da Prefeitura Municipal de Porto Seguro de elaborar Plano de Manejo, no prazo de 01 (um) ano, o que até a presente data não foi realizado;

CONSIDERANDO ainda, que foi ajustado no referido TAC o limite máximo de visitantes, à razão de 400/dia, independente de temporada, o que está sendo constantemente descumprido, conforme Relatório de Vistoria do IBAMA n.º 01/2010, que constatou um total de 1.216 pessoas a bordo de doze embarcações, com destino ao Parque Municipal Recife de Fora, para visitação num único dia;

CONSIDERANDO o ofício n.º 153/2010, oriundo do IBAMA e endereçado a esta Procuradoria, atestando que a média de visitantes, segundo os mestres das embarcações que atuam na área, na alta estação, varia entre 1000 e 1500 pessoas por dia;

CONSIDERANDO também, que foi consignado no referido TAC a obrigação da Prefeitura Municipal de Porto Seguro recrutar e treinar, mediante critérios técnicos fornecidos pelo IBAMA, uma equipe de guardas

para a fiscalização das visitas, de modo a não comprometer o meio ambiente, o que também não foi realizado a contento, conforme Relatório de vistoria do IBAMA n.º 01/2010, segundo o qual a atual equipe de fiscais do Parque não se submeteu ao treinamento específico para o exercício de tal função, fornecido pelo IBAMA;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 5º da Lei 4.771/65 e o artigo 35 da Lei 9.985/2000 regulamentam a forma de utilização dos valores arrecadados com a taxa imposta aos visitantes, especificamente em relação ao montante a ser utilizado em áreas afetas à manutenção e conservação do próprio Parque;

CONSIDERANDO que não há transparência por parte da Secretaria de Meio Ambiente acerca destes valores, uma vez que não há fundo específico para o recolhimento e consequente administração da verba arrecadada, o que impede a verificação, inclusive, do real número de visitantes;

CONSIDERANDO que, conforme Relatório n.º 01/2010 do IBAMA, a **ATUAL FORMA DE UTILIZAÇÃO DO REFERIDO PARQUE ESTÁ CAUSANDO DANOS POSSIVELMENTE IRREVERSÍVEIS AO MEIO AMBIENTE NATURAL**;

Resolve:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, em caráter de urgência, que **suspenda as visitas ao Parque Marinho de Recife de Fora**, até que

(i) seja elaborado Plano de Manejo da área, conforme termo de referência já aprovado pelo Ibama, devendo, ainda, regulamentar a implantação do PMRF às normas do SNUC;

(ii) seja realizado treinamento específico da equipe de fiscais do parque, junto ao corpo técnico do IBAMA;

(iii) seja constituído Fundo Específico, o qual deverá ser objeto de fiscalização por parte da sociedade e do Poder Público, mediante o envio mensal dos extratos bancários de conta corrente, bem como de planilha auto explicativa contendo receitas e despesas, ao IBAMA e ao Ministério Público Federal, além da afiação, também mensal, destes extratos e

planilhas, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, para ficarem à disposição da sociedade civil, por 30 dias;

(iv) seja publicado em jornal de grande circulação cópia desta Recomendação.

Por fim, requisita-se, no prazo de 30 (trinta dias), o envio de informações quanto ao atendimento da presente recomendação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, adverte, ainda, que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora seu destinatário quanto às providências solicitadas, **podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão**, contra os que se mantiverem inertes e que poderão, ainda, vir a ser responsabilizados por eventuais prejuízos ao meio ambiente.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à assessoria de imprensa da PR/BA para publicação no sítio eletrônico, em cumprimento ao art. 16 da Resolução n.º 87/06 do CSMPF.

Eunápolis - Bahia, 01 de agosto de 2011

FERNANDO ZELADA
Procurador da República